ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas e quatro minutos, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 29ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Antes de mais nada, gostaria de destacar reportagem de hoje do jornal “O Estado de São Paulo” que ressalta a importância do tempo dos alunos

dentro da escola não só para a melhoria da educação, mas também para o desenvolvimento nacional.

Estudo feito com 45 nações pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a OCDE, mostra que países como Austrália e Dinamarca chegam a ter 50% mais tempo de aula do que é oferecido no Brasil. O levantamento revela ainda que, na prática, computadas as aulas não obrigatórias, os jovens desses locais passam mais de cinco ou seis horas no colégio. No Brasil, a média é de apenas quatro horas por dia.

Por essa razão, gostaria de informar, como noticiado na sessão presidida pelo Conselheiro Renato Martins Costa, que realizamos uma fiscalização sobre as escolas de tempo integral. Isso demonstra que o nosso Tribunal está sintonizado em relação ao desenvolvimento de políticas públicas extremamente importantes e que impactam não só a busca pela equidade, o combate a essa desigualdade que temos no país, mas também a questão do desenvolvimento econômico e a melhora da produtividade.

Pela primeira vez, tivemos uma ordenada de quatro dias. Aproveito para fazer um agradecimento público aos quase 500 servidores que participaram dessa fiscalização, após um planejamento que se iniciou em maio. A ação aconteceu agora no final do mês.

O objetivo principal era verificar o atendimento a algumas das metas mais importantes do Plano Nacional de Educação, o PNE: a 6.a e a 6.b, que dizem que, até o ano de 2024, devemos ter 50% de escolas em tempo integral ou, no mínimo, 25% dos alunos matriculados em tempo integral.

O relatório completo ainda não foi concluído, dada a complexidade dos dados levantados. Enviamos questionários às 91 Diretorias de Ensino, à Secretaria da Educação e aos 644 municípios. E os questionários foram respondidos não só sobre uma escola, mas em relação à rede completa.

Preliminarmente, verificamos que o Estado deverá cumprir a meta dos 25% de alunos. Depois vamos ter oportunidade de detalhar, mas é

importante destacar também que os Municípios que não devem cumprir essas metas vão ficar bem longe dos patamares definidos.

Infelizmente, planejamento e cumprimento de metas não é o forte do Brasil. Então vamos chegar a 2024 não atendendo a essa meta importante, dos 25%.

Quero ainda fazer outra observação, porque teremos depois mais detalhes sobre isso. Muitas escolas que estão sendo consideradas em tempo integral — do Estado, mas especialmente dos municípios —, quando se aprofunda um pouco mais a avaliação — se o espaço é adequado; se os professores foram treinados e capacitados; se os currículos das aulas convencionais e das acessórias conversam; se os professores passam por um processo de treinamento e capacitação para atender realmente aquele currículo básico estabelecido pelo Plano Nacional —, verifica-se uma redução no número das escolas consideradas de tempo integral. Um exemplo é que, tanto no Estado quanto nos municípios, temos mais da metade dos professores contratados como temporários, o que não é o recomendado.

Enfim, teremos dados extremamente importantes. Então não só cumprimento todos aqueles que participaram do planejamento e da execução dessa ordenada, mas destaco que aquilo que estamos priorizando na avaliação das políticas públicas está realmente em sintonia não só com o que a mídia divulga, mas, principalmente, com as evidências coletadas por pesquisadores, como é o caso das informações da OCDE que apresentamos aqui.

Isso merece registro porque, sem dúvida, qualifica, cada vez mais, o nosso Tribunal, demonstrando que estamos no caminho certo ao propor essa avaliação. Iremos produzir relatórios e disponibilizá-los aos Prefeitos, aos Secretários de Educação e ao próprio Governador, como uma grande contribuição, devido à capacidade técnica e estrutural do TCESP.

Levantar essas informações contribuirá para um planejamento mais adequado das políticas públicas, especialmente a da escola em tempo integral. Afinal, há evidências de que, quando os alunos frequentam uma

escola em tempo integral — a escola realmente em tempo integral —, o aprendizado e o resultado do Ideb, que são o que nos interessa, são sempre melhores. Temos experiências no Ceará e no ensino médio em Pernambuco. Embora esses sejam casos pontuais, há evidências de que essa é uma política que tende a contribuir para a melhoria da educação no País.

Dando agora continuidade às nossas informações, também queria registrar que atualização que acaba de ser feita em nosso Painel da Saúde mostra que os hospitais públicos municipais e estaduais de São Paulo executaram, entre janeiro e junho de 2023, mais de 60 milhões de procedimentos.

O número representa um aumento em relação ao mesmo período do ano passado, quando foram efetuados pouco mais de 56 milhões de atendimentos. O levantamento traça um panorama da assistência prestada por 220 unidades hospitalares do governo estadual e dos 644 municípios jurisdicionados.

Também fazem parte do painel os hospitais administrados pela Prefeitura Municipal de São Paulo que recebem recursos da Secretaria de Estado da Saúde. Já as entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, como as Santas Casas, não foram analisadas.

O estudo inclui atendimentos clínicos, cirúrgicos e terapêuticos, diagnósticos e a distribuição de remédios. Do total de procedimentos, 29,4 milhões, ou seja, 49%, foram realizados pela rede estadual e 30,7 milhões, o equivalente a 51%, pela rede municipal.

No primeiro semestre, os procedimentos mais executados foram exames laboratoriais e de imagem, 60,7%; seguidos por atendimentos clínicos e ambulatoriais (consultas e tratamentos). A verificação aponta também 719 mil internações: 89% em hospitais gerais e 11% em hospitais especializados. Já o tempo médio de internação foi de 5,39 dias nos hospitais gerais e 6,45 dias nos especializados.

Destaco que esse é mais um dos serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em nome da cidadania e da transparência no uso dos recursos públicos.

Só tendo acesso a informações como essa a população pode exercer o controle social de maneira efetiva, cobrando gestores e exigindo serviços de qualidade. Também é nossa obrigação oferecer os meios para que isso, de fato, ocorra.

Acontece amanhã, em Araçatuba, a última etapa do Ciclo de Debates com Agentes Públicos e Dirigentes Municipais de 2023. A partir das 14h, estaremos no Teatro da Unip, discutindo, entre outros temas, a Nova Lei de Licitações, Terceiro Setor e Planejamento.

Prefeitos de 59 cidades da região foram convidados para o encontro. Reitero que a presença de todos é considerada importantíssima para o aprimoramento do controle externo.

Informo também que amanhã será realizado o segundo encontro técnico para debater a aplicação da Nova Lei de Licitações pelas universidades públicas do Estado. O conteúdo será transmitido, ao vivo, no Youtube da Escola Paulista de Contas Públicas, no endereço que aparece agora na tela. Essa será a segunda, de uma séria de cinco reuniões, para discutir o assunto.

O Diretor da Divisão de Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo, Marcos Portella Miguel, é o entrevistado desta sexta-feira, dia 15 de setembro, no “Controle Externo”. Durante o encontro, Portella explica como funciona a Audesp, destacando a importância do setor tanto para a fiscalização quanto para os gestores.

O “Controle Externo” é transmitido pela TV Alesp, às sextas-feiras, às 21h, com reprises aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

Gostaria de comunicar também que o Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP), em comemoração aos 10 anos de sua fundação, criou o “Prêmio IBGP 10 Anos”, que homenageia os melhores diretores e secretários de TI por incentivarem a inovação pública com foco no cidadão. O

objetivo do Prêmio é divulgar iniciativas exitosas e promover o desenvolvimento de princípios governamentais que melhorem a eficiência, a eficácia e a efetividade dos órgãos brasileiros.

O nosso Diretor do DTI, Fabio Xavier, foi um dos premiados por seu trabalho com projetos inovadores na área de Tecnologia do Tribunal, especialmente pelo aplicativo Portal TCESP e pela ANIA, a Assistência Natural com Inteligência Artificial da Corte de Contas.

O reconhecimento foi feito em uma imersão na Cidade de Boston, nos Estados Unidos, junto a outros 14 diretores e secretários de TI de órgãos como o TCU, a CGU, o Banco Central e o Banco do Brasil.

Parabéns ao Fábio Xavier. Esse é mais um prêmio para a sua coleção.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra, o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, eu queria, nesta oportunidade, lembrar que a semana que vem, no próximo dia 22, completa 50 anos de uma data da maior importância para o País, dia em que foi lançada a anticandidatura do Doutor Ulysses Guimarães – 50 anos.

Olha, a gente fica pensando e esquece uma data tão importante como essa. Provavelmente, a imprensa não vai lembrar muito disso, pouca gente fala disso, mas eu queria destacar essa data como homenagem ao Doutor Ulysses, porque é uma data da maior relevância para o Brasil, foi o primeiro grande movimento que levou o País a redemocratização, foi naquele dia 22 de setembro, em Brasília.

Quem puder, pode reler o discurso dele, um discurso brilhante, que até solicito à Secretaria-Diretoria Geral que transcreva na ata desta sessão, para que fique registrado, porque ele era um grande orador, escrevia muito bem, ele mesmo escrevia com aquela letra quase inelegível, escrevia, lia

e conhecia. O discurso é magnífico, e aquele ato é o que marca uma reversão na situação do País.

Então, é justo que se homenageie o Doutor Ulysses, o Doutor Barbosa Lima Sobrinho, que era o vice dele, e todos mais que estavam envolvidos naquele ato de coragem, a começar pela primeira frase: “não é o anticandidato que vai percorrer o Brasil, não há candidato em antieleição”. Quer dizer, é tudo muito bem feito, quem quiser pode ler até no meu blog, porquanto é um belíssimo discurso, que, efetivamente, é o primeiro marco da mudança que o País sofreu de lá para cá. Então é legítimo que se preste homenagem a essas figuras. Aliás, também a tantos outros que estiveram envolvidos.

Até quero dizer que muitos eram contra, existiam duas alas contra a candidatura do Doutor Ulysses: a esquerda, que era a dos autênticos, achava que isso ia dar legitimidade ao regime militar, quer dizer, disputa a eleição, está legítimo; e os conservadores moderados, que na época quem acompanhava era o Tancredo, imagina, achavam que aquilo hostilizaria o regime de tal forma que aumentaria a censura, a prisão e a repressão.

Então, os dois lados tinham argumentos sustentáveis, mas a candidatura dele foi de tal forma dura, incisiva, clara, que ganhou todos os lados.

Então, como disse, é justo que se homenageiem todos eles, pois no próximo dia 22 de setembro, provavelmente, jornal algum destacará a data, porque na imprensa, hoje em dia, diminuída, temos muitos comentadores e poucos jornalistas, e com isso a tendência é de que somente nós e poucas pessoas falarão sobre esse memorável discurso do Dr. Ulysses, que terminava com “Navegar é preciso, viver não é preciso”.

Discurso do Deputado Ulysses Guimarães:

“O paradoxo é o signo da presente sucessão presidencial brasileira. Na situação, o anunciado como candidato, em verdade, é o Presidente, não aguarda a eleição e sim a posse. Na Oposição, também não

há candidato, pois não pode haver candidato a lugar de antemão provido. A 15 de janeiro próximo, com o apelido de “eleição”, o Congresso Nacional será palco de cerimônia de diplomação, na qual Senadores, Deputados Federais e Estaduais da agremiação majoritária certificarão investidura outorgada com anterioridade.

O Movimento Democrático Brasileiro não alimenta ilusões quanto à homologação cega e inevitável, imperativo da identificação do voto ostensivo e da fatalidade da perda do mandato parlamentar, obra farisaica de pretenso Colégio Eleitoral, em que a independência foi desalojada pela fidelidade partidária. A inviabilidade da candidatura oposicionista testemunhará perante a Nação e perante o mundo que o sistema não é democrático, de vez que tanto quanto dure este, a atual situação sempre será governo, perenidade impossível quando o poder é consentido pelo escrutínio direto, universal e secreto, em que a alternatividade de partidos é a regra, consoante ocorre nos países civilizados.

Não é o candidato que vai percorrer o País. É o anticandidato, para denunciar a antieleição, imposta pela anticonstituição que homizia o AI-5, submete o Legislativo e o Judiciário ao Executivo, possibilita prisões desamparadas pelo habeas corpus e condenações sem defesa, profana a indevassabilidade dos lares e das empresas pela escuta clandestina, torna inaudíveis as vozes discordantes, porque ensurdece a Nação pela censura à Imprensa, ao Rádio, à Televisão, ao Teatro e ao Cinema.

No que concerne ao primeiro cargo da União e dos Estados, dura e triste tarefa esta de pregar numa “república” que não consulta os cidadãos e numa “democracia” que silenciou a voz das urnas.

Eis um tema para o teatro do absurdo de Bertold Brecht, que, em peça fulgurante, escarnece da insânia do arbítrio prepotente ao aconselhar que se o povo perde a confiança do governo, o governo deve dissolver o povo e eleger um outro.

Não como campanha, pois equivaleria a tola viagem rumo ao impossível, a peregrinação da Oposição pelo País perseguirá tríplice objetivo:

1 – Exercer sem temor e sem provocação sua função institucional de crítica e fiscalização ao governo e ao sistema, clamando pela eliminação dos instrumentos e da legislação discricionários, com prioridade urgente e absoluta a revogação do AI-5 e a reforma da Carta Constitucional em vigor.

2 – Doutrinar com o Programa Partidário, unanimemente aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conscientizando o povo sobre seu conteúdo político, social, econômico, educacional, nacionalista, desenvolvimentista com liberdade e justiça social, o qual será realidade assim que o Movimento Democrático Brasileiro for governo, pelo sufrágio livre e sem intermediários do povo.

3 – Concitar os eleitores, frustrados pela interdição de a 15 de janeiro de 1974 eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República, para que a 1 5 de novembro do mesmo ano elejam senadores, deputados federais e estaduais da oposição, etapa fundamental para atuação e decisões parlamentares que conquistarão a normalidade democrática, inclusive número para propor Emendas e Reforma da Carta Constitucional de 1969 e a instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito, de cuja ação investigatória e moralizadora a presente legislatura se encontra jejuna e a atual administração imune, pela facciosa intolerância da maioria situacionista.

Hoje, e aqui, serei breve.

Somos todos cruzados da mesma cruzada. Dispensável, assim, pretender convencer o convicto, converter o cristão, predicar a virtude da liberdade a liberais, que pela fé republicana pagam até o preço de riscos e sofrimentos.

Serei mais explícito e minudencioso ao longo da jornada, quando falarei também a nossos irmãos postados no outro lado do rio da democracia.

Aos que aí se situaram por opção ou conveniência, apostasia política mais rebelde à redenção.

Prioritariamente, aos que foram marginalizados pelo ceticismo e pela indiferença, notadamente os jovens e os trabalhadores, intoxicados por

maciça e diuturna propaganda e compelidos a tão prolongada e implacável dieta de informações.

Quando a Oposição clama pela reformulação das estruturas político-sociais e pela incolumidade dos direitos dos cidadãos, sua reiteração aflige os corifeus dos poderosos do dia.

Faltos de razão e argumentos, acoimam-na de fastidiosa repetição. Condenável é repetir o erro e não sua crítica. Saibam que a persistência dos abusos terá como resposta a pertinácia das denúncias.

Ressaltarei nesta Convenção a liberdade de expressão, que é apanágio da condição humana e socorre as demais liberdades ameaçadas, feridas ou banidas.

A oposição reputa inseparáveis o direito de falar e o direito de ser ouvido.

É inócua a prerrogativa que faculta falar em Brasília, não podendo ser escutado no Brasil, porquanto a censura à Imprensa, ao rádio e à Televisão venda os olhos e tapa os ouvidos do povo. O drama dos censores é que se fazem mais furiosos quanto mais acreditam nas verdades que censuram. E seu engano fatal é presumir que a censura, como a mentira, pode exterminar os fatos, eliminar os acontecimentos, decretar o desaparecimento das ocorrências indesejáveis.

A verdade poderá ser temporariamente ocultada, nunca destruída. O futuro e a história são incensuráveis.

A informação, que abrange a crítica, é inarredável requisito de acerto para os governos verdadeiramente fortes e bem intencionados, que buscam o bem público e não a popularidade. Quem, se não ela, poderá dizer ao Chefe de Estado o que realmente se passa, às vezes de suma gravidade, na intimidade dos Ministérios e dos múltiplos e superpovoados órgãos descentralizados?

Quem, se não ela, investigará e contestará os conselhos ineptos dos Ministros, as falsas prioridades dos técnicos, o planejamento defasado dos

assessores? Essa a sabedoria e o dimensionamento da prática com que o gênio político britânico enriqueceu o direito público: Oposição do Governo de Sua Majestade, ao Governo de sua Majestade.

A burocracia pode ser preguiçosa, descortês, incapaz e até corrupta. Não é exclusivamente na Dinamarca, em qualquer reino sempre há algo de podre. Rematada insânia tornar impublicáveis lacunas, faltas ou crimes, pois contamina de responsabilidade governante que a ordena ou tolera.

Eis por que o poder absoluto, erigido em infalível pela censura, corrompe e fracassa absolutamente.

É axiomático, para finalizar, que sem liberdade de comunicação não há, em sua inteireza, Oposição, muito menos Partido de Oposição.

Como o desenvolvimento é o desafio da atual geração, pois ou o Brasil se desenvolve ou desaparecerá, o Movimento Democrático Brasileiro, em seu Programa, define sua filosofia e seu compromisso com a inadiável ruptura da maldita estrutura da miséria, da doença, do analfabetismo, do atraso tecnológico e político.

A liberdade e a justiça social não são meras consequências do desenvolvimento. Integram a condição insubstituível de sua procura, o pré-requisito de sua formulação, a humanidade de sua destinação.

A liberdade e a justiça social conformam a face mais bela, generosa e providencial do desenvolvimento, aquela que olha para os despossuídos, os subassalariados, os desempregados, os ocupados em ínfimo ganha-pão ocasional e incerto, enfim, para a imensa maioria dos que precisam para sobreviver, em lugar da escassa minoria dos que têm para esbanjar.

Este o desenvolvimento vivificado pelas liberdades roosevelteanas, inspiradoras da Carta das Nações Unidas, as que se propõem a libertar o homem do medo e da necessidade. É o perfilhado na Encíclica Populorum Progressio, isto é, prosperidade do Povo, não do Estado, que lhe é consectária, cunhando seu protótipo na sentença lapidar: o desenvolvimento é o novo nome da paz.

Desenvolvimento sem liberdade e justiça social não tem esse nome. É crescimento ou inchação, é empilhamento de coisas e valores, é estocagem de serviços, utilidades e divisas, estranha ao homem e a seus problemas.

Enfatize-se que desenvolvimento não é silo monumental e desumano, montado para guardar e exibir a mitologia ou o folclore do Produto Interno Bruto, inacessível tesouro no fundo o mar, inatingível pelas reivindicações populares.

Intolerável mistificar uma Nação a pretexto de desenvolvê-la, rebaixá-la em armazém de riquezas, tendo como clientela privilegiada, senão exclusiva, o governo para custeio de tantas obras faraônicas e o poder econômico, particular ou empresarial, destacadamente o estrangeiro, desnacionalizando a indústria e dragando para o exterior lucros indevidos.

É equívoco, fadado à catástrofe, o Estado absorver o homem e a Nação.

A grandeza do homem é mais importante do que a grandeza do Estado, porque a felicidade do homem é a obra-prima do Estado.

O Estado é o agente político da Nação. Além disso e mais do que isso, a Nação é a língua, a tradição, a família, a religião, os costumes, a memória dos que morreram, a luta dos que vivem, a esperança dos que nascerão.

Liberdade sem ordem e segurança é o caos. Em contraposição, ordem e segurança sem liberdade são a permissividade das penitenciárias. As penitenciárias modernas são minicidades, com trabalho remunerado, restaurante, biblioteca, escola, futebol, cinema, jornais, rádio e televisão.

Os infelizes que as povoam têm quase tudo, mas não têm nada, porque não têm a liberdade. Delas fogem, expondo a vida ou aguardam aflitos a hora da libertação.

Do alto desta Convenção, falo ao General Ernesto Geisel, futuro Chefe da Nação.

As Forças Armadas têm como patrono Caxias e como exemplo Eurico Gaspar Dutra, cidadãos que glorificaram suas espadas na defesa da lei e na proteção à liberdade. O General Ernesto Geisel a elas pertence, dignificou-as com sua honradez, delas sai para o supremo comando político e militar do Brasil.

A história assinalou-lhe talvez a última oportunidade para ser instituído no Brasil, pela evolução, o governo da ordem com liberdade, do desenvolvimento com justiça social, do povo como origem e finalidade do poder e não seu objeto passivo e vítima inerme.

Difícil empresa, sem dúvida. Carregada de riscos, talvez. Mas o perigo participa do destino dos verdadeiros soldados.

A estátua dos estadistas não é forjada pelo varejo da rotina ou pela fisiologia do cotidiano.

Não é somente para entrar no céu que a porta é estreita, conforme previne o evangelista São Mateus, no Capítulo XXIII, versículo 24.

Por igual, é angustiosa a porta do dever e do bem, quando deles depende a redenção de um povo. Esperemos que o Presidente Ernesto Geisel a transponha.

A Oposição dará à próxima administração a mais alta, leal e eficiente das colaborações: a crítica e a fiscalização.

Sabe, com humildade, que não é dona da verdade. A verdade não têm proprietário exclusivo e infalível.

Porém sabe, também, que está mais vizinha dela e em melhores condições para revelá-la aos transitórios detentores do poder, dela tantas vezes desviados ou iludidos pelos tecnocratas presunçosos, que, amaldiçoam e exorcizam os opositores, pelos serviçais de todos os governos, pelos que vitaliciamente apoiam e votam para agradar ao Príncipe.

A oposição oferece ao governo o único caminho que conduz à verdade: a controvérsia, o diálogo, o debate, a independência para dizer “sim”

ao bem e a coragem e para dizer “não” ao mal – a democracia em uma palavra.

Senhores Convencionais:

Do fundo do coração digo-lhes que não agradeço a indicação que consagra minha vida pública. Missão não se pede. Aceita-se, para cumprir, com sacrifício e não proveito.

Como Presidente Nacional do Movimento Democrático Brasileiro agradeço-lhes, aí sim, o destemor e a determinação com que ao sol, aos ventos e desafiando ameaças desfilam pela Pátria o lábaro da liberdade.

Minha memória guardará as palavras amigas aqui proferidas, permitindo-me reportar às da lavra dos grandes líderes Senador Nelson Carneiro e Deputado Aldo Fagundes, parlamentares que têm os nomes perpetuados nos Anais e na admiração do Congresso Nacional.

Significo o reconhecimento do Partido a Barbosa Lima Sobrinho, por ter acudido a seu empenhado apelo.

Temporariamente deixou sua biblioteca e apartou-se da imprensa, trincheiras de seu talento e de seu patriotismo, para exercer perante o povo o magistério das franquias públicas, das garantias individuais e do nacionalismo.

Sua vida e sua obra podem ser erigidas em doutrina de nossa pregação

Por fim, a imperiosidade do resgate da enorme injustiça que vitimou, sem defesa, tantos brasileiros paladinos do bem público e da causa democrática. Essa Justiça é pacto de honra de nosso partido e seu nome é ANISTIA.

Senhores Convencionais:

A caravela vai partir. As velas estão paridas de sonho, aladas de esperanças. O ideal está ao leme e o desconhecido se desata à frente.

No cais alvoroçado, nossos opositores, como o velho do Restelo de todas as epopéias, com sua voz de Cassandra e seu olhar derrotista,

sussurram as excelências do imobilismo e a invencibilidade do establishment. Conjuram que é hora de ficar e não de aventurar.

Mas no episódio, nossa carta de marear não é de Camões e sim de Fernando Pessoa ao recordar o brado:

“Navegar é preciso.

Viver não é preciso”.

Posto hoje no alto da gávea, espero em Deus que em breve possa gritar ao povo brasileiro: Alvíssaras, meu Capitão. Terra à vista!

Sem sombra, medo e pesadelo, à vista a terra limpa e abençoada da liberdade.”

O PRESIDENTE – A palavra continua livre. Não havendo mais interessados, registramos a manifestação sempre bastante oportuna do nosso Conselheiro Antonio Roque Citadini. Justíssima homenagem ao Doutor Ulysses Guimarães.

Em todas as oportunidades possíveis, devemos nos manifestar em relação àquelas personalidades que contribuíram não só para a transição democrática, mas também para o seu fortalecimento.

Embora nossa democracia seja incipiente, há pouco tempo ficou demonstrado que ela é bastante consolidada, com instituições funcionando. E o Doutor Ulysses nem sempre é lembrado por sua participação nesse processo. Faltam realmente registros que possam dar a dimensão do papel que esse político teve na história brasileira, especialmente em relação às “Diretas” e à Constituição de 88, com sua consolidação de direitos, chamada até de “Constituição Cidadã”.

Então muito bem lembrado. Cumprimento o nosso Decano por fazer esse registro.

Também destaco que no dia 23 de setembro chegou ao Tribunal o nosso Sérgio Rossi. Foi no dia 23 de setembro, uma coincidência bastante interessante. Parabéns, Sérgio.

A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra, o Conselheiro Robson Marinho.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Senhor Presidente Conselheiro Sidney Beraldo, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, senhor Procurador da Fazenda Estadual, senhor Secretário-Diretor Geral.

Eu estava aqui silente e pensando na oportuna manifestação do nosso Decano. Saúdo o Conselheiro Antonio Roque Citadini por essa lembrança tão oportuna e pela manifestação tão oportuna que também produziu.

Seu conterrâneo, o principal conterrâneo de Rio Claro, Doutor Ulysses da Silveira Guimarães, como disse o nosso Presidente, foi um político acima da média. Tive oportunidade única de presenciar fisicamente isso. Primeiro, no lançamento da anticandidatura, eu já era, felizmente, Deputado Estadual, líder da oposição na Assembleia Legislativa, no caso o MDB de antigamente.

Sou afilhado, de casamento, do Doutor Ulysses Guimarães, portanto tinha o privilégio e gozava de algum momento de intimidade com esse grande líder. Ele me chamou para ir a uma reunião, que eu não tinha direito de falar nada, não podia dar nenhum palpite, eu quase sentado atrás da cadeira do Doutor Ulysses, e estavam lá Paulo Brossard, Marcos Freire, Franco Montoro, Arraes, as grandes lideranças da oposição no País.

Era fantástico presenciar Doutor Ulysses, Deputado Federal, vários outros senadores, todos chamavam o Montoro de Montoro; o Arraes, de Arraes; o Brossard, de Brossard, senador, mas todos se referiam a Ulysses como Doutor Ulysses Guimarães. Isso era o reconhecimento dos próprios políticos de que ele estava num patamar acima, e assim ele conduziu, efetivamente, a oposição e liderou tanto a transição quando Tancredo faleceu, quanto a transição para estabelecer as eleições diretas para Presidente e também na Constituinte.

Tive oportunidade de ser Constituinte, conviver lá e constatar essa liderança fantástica sempre desenvolvida pelo Doutor Ulysses.

Desculpe, Presidente, mas me associo à manifestação de Vossa Excelência e à manifestação do nosso colega Decano Antonio Roque Citadini, que nos brindou com essa manifestação de hoje.

Já estamos tristes pela ausência do Conselheiro Edgard, que não está aqui à minha direita, onde ficava, e que era o grande incentivador e sensor, mas sinto falta dele, e estamos agradecidos com essa lembrança do Conselheiro Roque, de homenagem ao Doutor Ulysses.

O PRESIDENTE – A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra, o Conselheiro Dimas Ramalho.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Conselheira, senhora Procuradora de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Também não poderia deixar de registrar aqui, senhor Presidente, vendo Vossa Excelência falar, o Conselheiro Antonio Roque Citadini e o Conselheiro Robson Marinho, eu conversei com o Doutor Ulysses umas três vezes na vida, mas são aquelas pessoas de quem você sempre guarda lições.

Queria também dizer que o discurso que o Conselheiro Antonio Roque Citadini citou aqui, é um discurso memorável, é uma história, e, no final, como lembra o Conselho Roque, ele cita Camões e Fernando Pessoa. Enfim, me lembro do impacto que isso teve na democracia.

O Conselheiro Roque foi Deputado Federal, Estadual, conviveu com o Doutor Ulysses; Vossa Excelência, que foi Presidente da Assembleia, sabe que, infelizmente, a memória do nosso País é uma coisa muito difícil de permanecer, guardar... Dizer, para uma pessoa, “Doutor Ulysses Guimarães”, hoje pode soar um pouco antiquado, mas como diz aquele grande pensador, Miguel Reale: “Nós não podemos deixar que morram os nossos mortos” – principalmente na expressão Doutor Ulysses.

Quero dizer também que reli, recentemente, Conselheiro Roque, o livro do Jorge Bastos Moreno, sobre a Dona Mora, que era esposa do Doutor Ulysses, companheira da vida toda, e que morreu com ele, inclusive. O título desse livro é “A história de Mora: A saga de Ulysses Guimarães”, ou seja, a história do Doutor Ulysses pelos olhos da esposa, que presenciou tudo, acompanhava, e era fundamental em algumas decisões importantes da vida dele.

Então, quero cumprimentar muito, Conselheiro Roque - estava conversando com o Conselheiro Robson, aqui -, é importante que o Tribunal traga essa discussão, para lembrar, muita gente assiste, discute, vai pesquisar o discurso do Doutor Ulysses – 50 anos. São 50 anos, e muito atual, inclusive.

Parabéns a todos que manifestaram.

O PRESIDENTE – A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Não havendo interesse, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou sustentação oral no item 34, TC-021622.989.22-6, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, interessado e defensor Joselyr Benedito Costa Silvestre; e o Conselheiro Antonio Roque Citadini antecipou a informação de retirada de pauta do item 12, TC-000917/007/10.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo Lista, para suspensão, referendo ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da esfera estadual, passou-se à apreciação dos processos da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-018517.989.22-4 (ref. TC-008533.989.19-0)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, no valor de R$6.822.084,68.

Responsáveis: David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Paula Purchio Duarte Stuckus, Erico de Brito (Diretores Técnicos de Saúde) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Conveniada)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$73.655,36, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a conveniada à devolução do valor impugnado.

Advogado: Daniel Barauna (OAB/SP nº 147.010).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

02 TC-018512.989.22-9 (ref. TC-008533.989.19-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, no valor de R$6.822.084,68.

Responsáveis: David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Paula Purchio Duarte Stuckus, Erico de Brito (Diretores Técnicos de Saúde) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Conveniada)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$73.655,36, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a conveniada à devolução do valor impugnado.

Advogado: Daniel Barauna (OAB/SP nº 147.010).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade total da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017, somando-se à cifra aprovada em Primeira Instância de R$ 6.419.096,55 o montante de R$ 73.655,36, a título do Convênio nº 800/2016, firmado em 22/12/2016 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, quitando-se os Responsáveis e cancelando-se, por conseguinte, a determinação de restituição de valores.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-013836.989.23-6 (ref. TC-005838.989.22-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolini (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-06-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

04 TC-013837.989.23-5 (ref. TC-005838.989.22-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a

execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolini (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-06-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

05 TC-013838.989.23-4 (ref. TC-005838.989.22-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima

(Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolini (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-06-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

06 TC-013841.989.23-9 (ref. TC-005838.989.22-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolini (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-06-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

07 TC-013842.989.23-8 (ref. TC-005838.989.22-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolini (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-06-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, ratificando integralmente o Julgado recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

08 TC-015345.989.23-0 (ref. TC-013268.989.16-7, TC-013282.989.16-9, TC-013385.989.16-5, TC-013386.989.16-4, TC-018372.989.16-0, TC-021452.989.22-1, TC-021453.989.22-0, TC-004902.989.14-4, TC-004919.989.14-5, TC-004920.989.14-2, TC-004922.989.14-0, TC-004924.989.14-8, TC-004926.989.14-6, TC-006013.989.14-0, TC-006517.989.17-4, TC-006592.989.15-6, TC-007089.989.15-6, TC-007094.989.15-9, TC-007097.989.15-6, TC-007099.989.15-4, TC-007103.989.15-8, TC-007300.989.16-7, TC-007303.989.16-4, TC-007308.989.16-9, TC-007309.989.16-8, TC-007310.989.16-5, TC-007311.989.16-4 e TC-007783.989.15-5)

Embargante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (em liquidação).

Assunto: Contratos entre o DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e as empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda., PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Engenharia e Construções CSO Ltda. e Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A, objetivando a execução de obras e serviços complementares de implantação de duas passarelas, e suas respectivas baias de paradas de ônibus, na Rodovia dos Tamoios – SP-099 – Empreendimento Nova Tamoios – Trecho Planalto, nos valores de R$5.793.657,57 (Lote 1), R$6.110.717,44 (Lote 2), R$5.041.440,09 (Lote 3), R$7.119.296,91 (Lote 4), R$6.131.757,15 (Lote 5) e R$6.511.944,24 (Lote 6).

Responsáveis: Júlio Semeghini, Andréa Calabi (Secretários Estaduais), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente do DERSA), Benjamin Venâncio de Melo Júnior, Pedro da Silva (Diretores do DERSA), Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor do Contrato) e Marcos Issao Kamimura (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-07-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 27-07-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência, os contratos, os termos aditivos e a execução do contrato nº 4513/14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934), Lucas Pedroso Klain (OAB/SP nº 365.495) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

09 TC-025854/026/15

Recorrente: Rosimeire Aparecida Soler da Silva Montagner – Coronel da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Fiscalização Extraordinária em Unidade da Polícia Militar, tendo em vista conteúdo de matéria veiculada pelo jornal "Folha de São Paulo".

Responsáveis: Ten. Cel. PM João de Paula Ferreira Neto, Ten. Cel. PM Kooki Taguti, Ten. Cel. PM Jairo Bonifácio, Maj. PM Rosimeire Aparecida Soler da Silva Montagner, Cap. PM Antônio Tadeu da Silva, Ten. PM Arnaldo Luis Theodosio Pazetti, Ten. PM Jair Roberto Bello, Maj. PM Glauco Tsuneimatu, Ten. PM Guilherme Monteiro Freire, Ten. PM Dilermando César Silva e Ten. Cel. José Afonso Adriano Filho.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregular o assunto, aplicando multas individuais nos valores de: 2.000 UFESPs aos responsáveis Ten. Cel. José Afonso Adriano Filho; 1.700 UFESPs à Major PM Rosimeire Aparecida Soler da Silva Montagner e 1.500 UFESPs ao Capitão PM Antonio Tadeu da Silva, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Lucíola Silva Fidelis (OAB/SP nº 169.947), Juliana Barahona (OAB/SP nº 270.228), Abelardo Júlio da Rocha (OAB/SP nº 354.340), Osvaldo Leonardo (OAB/SP nº 332.292), Daniel Delgado (OAB/SP nº 126.628), Ieda Prandi (OAB/SP nº 182.799) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, afastando, nos termos do voto da Relatora, a nulidade arguida pela Recorrente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu-lhe provimento, com o único

objetivo de excluir a Coronel da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Senhora Rosimeire Aparecida Soler da Silva Montagner, do rol de responsáveis, e, consequentemente, cancelar a multa de 1.700 (um mil e setecentos) Ufesps a ela imposta, mantendo-se todas as demais premissas da decisão combatida, que resultaram na irregularidade dos atos de despesa praticados no âmbito do Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, assim identificados nos exercícios de 2009 e 2010, bem como no sancionamento com pena de multa nos termos do artigo 104, incisos II e V, da Lei Complementar nº 709/93, aos demais sujeitos, Senhor José Afonso Adriano Filho, no correspondente a 2.000 (duas mil) Ufesps, e ao Capitão PM Antonio Tadeu da Silva em 1.500 (mil e quinhentas) Ufesps, determinando, ainda, a ciência ao Comando Geral da Polícia Militar e ao douto Ministério Público do Estado, autor da Ação Civil Pública referenciada nos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

10 TC-003028/026/22

Autor: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, no valor de R$14.444.810,44.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto Estadual) e Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 03-05-22, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso

III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Acompanha: TC-018625/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito invocado, ficando, nessa perspectiva, prejudicada a análise do pedido de liminar de suspensão de devolução de valores, bem como do relativo à uniformização de jurisprudência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processo, devendo o TC-018625/026/12 retornar ao Gabinete do Relator originário.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

11 TC-024697.989.20-0 (ref. TC-016092.989.19-3 e TC-016901.989.20-2)

Recorrente: POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e o POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, objetivando o fomento, operacionalização da gestão e execução de

atividades na área cultural na Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade; e Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2018, no valor de R$6.527.926,77.

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão, José Luiz de França Penna, Romildo de Pinho Campello (Secretários Estaduais), Patrícia Oliveira Penna, Alessandro Soares (Secretários Adjuntos Estaduais) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-20, que julgou regular o termo aditivo e regular a prestação de contas, com a ressalva e determinação constantes no voto do Relator, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Organização Social Poiesis - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, visto que a ressalva e a determinação externadas no Acórdão recorrido restaram superadas/atendidas.

Por fim, afastou a incidência do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, como fundamento da decisão originária, porém, sem decretar nulidade da matéria, porquanto ali presentes elementos de convicção suficientes ao juízo decretado.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo e suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017781.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Câmara Municipal de Joanópolis

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, processo adm. nº 14/2023, do tipo menor preço, promovido pela **Câmara Municipal de Joanópolis**, objetivando a contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios, limpeza e higiene, em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores efetivos, comissionados e estagiários da Câmara.

TC-017955.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, processo administrativo nº 6436/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piedade**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores e aos empregados públicos ativos da Prefeitura.

TC-018026.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, processo administrativo nº 6436/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piedade**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores e aos empregados públicos ativos da Prefeitura.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-017824.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 14/2023**, Processo nº 10797/2023, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a "contratação de empresa

especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimentos de material e mão-de-obra, visando a Reforma dos Banheiros do Velódromo Municipal na Rua João Dártora, 146-152 - Centro".

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-017633.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 15/2023**, Processo Interno nº 3.978/2023, do tipo técnica e preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tremembé**, objetivando a "contratação de empresa especializada para elaboração da revisão do plano diretor participativo da Cidade e serviços complementares".

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-017968.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriel Rinaldi dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 05/2023**, processo interno nº 2632/145547/2020, promovida pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando a concessão, em caráter de exclusividade, para a exploração dos serviços de utilidade pública e execução de obras de reforma e melhorias dos serviços do Terminal Rodoviário de Guarujá.

TC-017868.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Antonio Aparecido Perasoli

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do **Edital da Concorrência Pública SO nº 034/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barueri**, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, assessoria e execução das ações, produtos e serviços de regularização fundiária em atendimento a Lei federal n° 13.465/17 c.c Decreto n° 9.310/2018, e Provimento CGJ/SP 56/19.

TC-017929.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Juliana Fortes de Jesus

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do **Edital do Chamamento Público nº 04/2023**, processo administrativo nº 4517/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bertioga**, destinado à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

TC-017934.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Pedro Justino Sampaio Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 04/2023**, processo administrativo nº 4517/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bertioga**, destinado à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

TC-017937.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Marcela Gomes Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 04/2023**, processo administrativo nº 4517/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bertioga**, destinado à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

TC-017999.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Plinio Edgar Borba de Castro Melo

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 010/2023**, do tipo menor preço, processo administrativo nº 26.974/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar.

TC-018032.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Stevanato Alves Ribeiro

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 010/2023**, do tipo menor preço, processo administrativo nº 26.974/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**,

objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-017957.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: C.C.M - Comercial Creme Marfim Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 72/2023**, Processo nº 4.441/2023, do tipo menor valor total do lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, objetivando o "SRP para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza destinados ao Projeto Empório Itinerante assim como para quaisquer outras necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-015693.989.23-8

Representante: Gathi Gestão, Transportes e Serviços Ambientais Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 68/2023**, processo administrativo nº 9827/2023, oferta de compra nº 870800801002023OC00183, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Valinhos**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de ambulâncias.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas

Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Valinhos** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 68/2023**, nos termos do referido voto, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015832.989.23-0

Representante: Gathi Gestão, Transportes e Serviços Ambientais Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 44/2023**, do tipo menor preço por km rodado, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte universitário Santa Cruz do Rio Pardo para as cidades de Jacarezinho, Marília e Ourinhos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo** providenciar a retificação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 44/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-017380.989.23-6

Representante: Lucas Silva Machado

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 077/2023**, processo nº 445/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Louveira**, objetivando o registro de preço para eventual prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em prédios próprios, locados e/ou conveniados, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, ao uso da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 077/2023** da **Prefeitura Municipal de Louveira**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que aperfeiçoe o texto das parcelas de relevância de nºs “04” e “14” do item 7.3.2.1 do edital, com as ressalvas e recomendação consignadas no corpo do aludido voto, devendo, ainda, a Administração, ao republicar o edital com as devidas alterações, observar a reabertura do prazo legal, à luz do que preceitua o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, ficando desde já cessados os efeitos da medida cautelar inicialmente exarada.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Louveira, na forma regimental.

TC-017143.989.23-4

Representante: Cintia Nuciene Sarti de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/2023, processo nº 16893/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, destinado à contratação de empresa para operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência - SAMU 192 Regional de Itapetininga-SP.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapetininga** que corrija o edital da **Concorrência Pública nº 001/2023**, nos termos propostos para que seja adequada a redação referente às formas de vínculo do responsável técnico da empresa aceitas, nos termos da Súmula 25 desta Corte de Contas, devendo, ainda, a Administração, ao republicar o edital, observar a reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas, à luz do que preceitua o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-015948.989.23-1

Representante: Gabriel Rinaldi dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 84/202**3, processo administrativo nº 38717/2023, oferta de compras nº 833500801002023OC00121, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar - fretamento contínuo - destinados ao transporte de aluno da Rede Estadual de Ensino do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 84/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-016918.989.23-7

Recorrente: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB.

Assunto: Pedido de Reconsideração contra v. Acórdão proferido pelo Egrégio Plenário em Sessão de 12 de julho de 2023.

Advogado: Ronan Figueira Daun - OAB/SP 150.425.

Referente ao Processo: TC-009923.989.23-0

Representante: Mariah Peçanha de Vasconcelos Pereira.

Representada: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB.

Responsável: Valdeci Fogaça de Oliveira – Diretor Presidente.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 01/2023**, que objetiva "contratação de escritório de advocacia para prestação de assessoria, consultoria jurídica e atuação profissional para as demandas jurídicas da EMDURB".

Regime de Licitação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data de abertura: 05 de maio de 2023.

Data da impugnação: 02 de maio de 2023.

Advogados: Mariah Peçanha de Vasconcelos Pereira – OAB/SP 431.634; Ronan Figueira Daun – OAB/SP 150.425.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com consequente manutenção da r. decisão recorrida.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito do Município de Avaré, para a sustentação oral do item 34. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

34 TC-021622.989.22-6 (ref. TC-003270.989.20-5)

Requerente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-09-22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Natalie Luzia

Fernandes Biazon (OAB/SP nº 368.703), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito do Município de Avaré, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

12 TC-000917/007/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ilhabela, Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda. e Resicontrol Soluções Ambientais S.A. (anteriormente Sarpi Sistemas Ambientais Comércio Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Consórcio Ambiental (constituído pelas empresas Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda. e Sarpi Sistemas Ambientais Comércio Ltda.), objetivando a prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares provenientes dos serviços de limpeza urbana no Município.

Responsável: Antonio Luis Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-06-17 e modificado parcialmente em sede de Embargos de Declaração apenas para excluir das razões de decidir a

afronta à Súmula nº 14 deste Tribunal, mantendo-se, contudo, a decisão pela irregularidade do pregão e do contrato.

Advogados: João Roberto Salazar Júnior (OAB/SP nº 142.231), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Marcelo Morari Ferreira (OAB/SP nº 248.234), Sidney Saraiva Apocalypse (OAB/SP nº 42.293), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Simone de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 278.554), Gustavo Brandão Gama (OAB/SP nº 345.986), Karina Bozola Grou (OAB/SP nº 164.466), Leonardo Agnello Pegoraro (OAB/SP nº 185.719), Ana Paula Magenis Pereira (OAB/SP nº 292.150), Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº 339.550), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Flávia Patrício Tomim Lima (OAB/SP nº 330.257), Juliana Ferreira Kozan (OAB/SP nº 234.476), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outras.

Acompanha: TC-017981/026/14.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-026758.989.20-6 (ref. TC-005249.989.18-7)

Recorrente: Miguel Bragioni Lima Coelho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Miguel Bragioni Lima Coelho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo de Freitas (OAB/SP nº 156.893), Ivo Hissnauer (OAB/SP nº 107.462), William Henrique Silva dos Santos (OAB/SP nº 356.877) e Daniele Maekawa Silva (OAB/SP nº 359.718).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

14 TC-026872.989.20-7 (ref. TC-005249.989.18-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Miguel Bragioni Lima Coelho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo de Freitas (OAB/SP nº 156.893), Ivo Hissnauer (OAB/SP nº 107.462), William Henrique Silva dos Santos (OAB/SP nº 356.877) e Daniele Maekawa Silva (OAB/SP nº 359.718).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento, para julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porto

Ferreira, relativas ao exercício de 2018, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

15 TC-018356.989.22-8 (ref. TC-012706.989.21-7)

Recorrente: Salus & Salutis.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à Salus & Salutis, no valor de R$1.954.698,51.

Responsáveis: Mauro José Teixeira (Prefeito) e Denis Manfredini Rodrigues (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogado: Alex Ribeiro Silva (OAB/SP nº 292.008).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, afastando a alegação de ausência de contraditório e ampla defesa, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

16 TC-011663.989.23-4 (ref. TC-018746.989.18-5)

Recorrente: Thiago Giatti Assis – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e a Associação dos Servidores Públicos do Município de Monte Mor – ASPMMM, objetivando o desconto da contribuição mensal associativa devida pelos servidores à

Associação, bem como a promoção de acesso do servidor à rede de credenciados, por meio de cartão de compras, cartão vale alimentação, planos de saúde médico-odontológico, telefonia e rádio e, ainda, outros convênios de interesse dos servidores.

Responsáveis: Thiago Giatti Assis (Prefeito) e Fernando Antonio Soares Madeira (Presidente da ASPMMM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Tiago Giatti Assis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Clara Camargo (OAB/SP nº 452.575), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão originária, inclusive a pena pecuniária aplicada e seus encaminhamentos.

17 TC-014933.989.22-0 (ref. TC-003180.989.20-4)

Requerente: Alair Antônio Batista – Prefeito do Município de Taciba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taciba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Alair Antônio Batista (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 02-07-22.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768), Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para a emissão de parecer favorável às contas do Município de Taciba, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para as providências de sua alçada, fazendo-se acompanhar dos documentos correlatos à compensação tributária sobre horas extras, adicional de insalubridade e adicional noturno relatados nos autos.

Determinou, por fim, cumpridas as providências deste Tribunal a respeito da matéria, o arquivamento com os expedientes eventualmente referenciados.

18 TC-022873.989.22-2 (ref. TC-003296.989.20-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Délcio José Sato.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-10-22.

Advogada: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para a emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2020.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-016039.989.23-1 (ref. TC-015395.989.21-3 e TC-023055.989.22-2)

Embargante: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar Roebbelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo (Secretária Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 07-05-21, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880),

Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

20 TC-016040.989.23-8 (ref. TC-015395.989.21-3 e TC-023055.989.22-2)

Embargante: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar Roebbelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo (Secretária Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 31-03-21, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880),

Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

21 TC-000119/007/19

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, no valor de R$62.731.682,32.

Responsáveis: Márcio Batista Tenório (Prefeito), Monica Kurachina e Júlio Cézar Cardial de Túlio (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052)e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

22 TC-012875.989.21-2 (ref. TC-007036.989.16-8 e TC-007319.989.16-6)

Recorrente: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.– GIESPP, objetivando a prestação de serviços de locação de licença de uso de sistema para gestão do serviço de saúde do Município, no valor de R$3.415.000,00.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Jesus Adalberto Gutierrez, Silvio Luiz Martinez (Secretários Municipais), Magali Cristina Catóia e Eliseu da Silva Pinheiro (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Jesus Adalberto Gutierrez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino

Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Disan Santana Pinheiro Junior (OAB/SP nº 327.281), Marcos Capuzzo (OAB/SP nº 244.429), Rodrigo Canezin Barbosa (OAB/SP nº 173.240), Alessandra Rodovalho Freire Gonzales (OAB/SP nº 257.282), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-08-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela contratada e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

23 TC-013692.989.23-9 (ref. TC-010935.989.22-8, TC-014622.989.18-4, TC-015949.989.22-2, TC-017133.989.18-6, TC-021957.989.18-9, TC-022636.989.21-2, TC-022640.989.21-6, TC-023035.989.21-9, TC-026002.989.20-0, TC-026007.989.20-5, TC-026011.989.20-9 e TC-000475.989.22-4)

Recorrente: Edson José Marcusso – Prefeito do Município de Boituva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e o Centro Educacional Peres Guimarães, objetivando a prestação de serviços educacionais para atender a demanda reprimida de vagas da Educação Infantil, no valor de R$1.100,00 mensais por aluno.

Responsáveis: Fernando Lopes da Silva, Edson José Marcusso (Prefeitos), Maria Cristina de Almeida Pinheiro, Ellen Marinonio Coan, Sueli Aparecida

Húngaro, Vilma Moraes de Arruda Soares (Secretárias Municipais), Evelize de Almeida Souza, André Renato Correa da Silva, Eliana Aparecida da Silva, Maria do Socorro Martins, Altiva Lucas Soldera, Mari Fani da Silva Barros Baptistella e Silvia Cordeiro de Campos Paula (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-06-23, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

24 TC-021401.989.22-3 (ref. TC-003993.989.20-1)

Recorrente: Márcio Roberto Pinto da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Márcio Roberto Pinto da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Ana Paula de Moraes (OAB/SP nº 275.626),Andréia Moreira Martins (OAB/SP nº 268.509) e KelenCristina da Silva (OAB/SP nº 298.824).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, excluindo, todavia, dos fundamentos os apontamentos relativos aos cargos em comissão de Assessor Legislativo e Chefe de Gabinete e a respectiva formação escolar exigida, mas mantendo todos os demais termos da decisão recorrida, que julgou irregular as contas da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, relativas ao exercício de 2020.

25 TC-012732.989.23-1 (ref. TC-007000.989.20-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 05-05-23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando a decisão combatida, para que outro parecer seja emitido, agora favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2021, mantendo-se, todavia, as recomendações e determinações contidas no r. parecer guerreado.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-000171.989.22-1 (ref. TC-023266.989.18-5)

Recorrente: Sandro Luiz Ferreira de Abreu – Ex-Secretário de Saúde do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Organização Social Pró-Vida, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, e dos equipamentos destinados à estratégia de saúde da família, incluindo os núcleos de apoio à saúde da família (NASF), no valor de R$11.964.419,70.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (Secretário Municipal) e Welinton da Silva Pinto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Valter Suman e Sandro Luiz Ferreira de Abreu, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-08-23.

27 TC-006444.989.22-2 (ref. TC-023266.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Organização Social Pró-Vida, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, e dos equipamentos destinados à estratégia de saúde da família, incluindo os núcleos de apoio à saúde da família (NASF), no valor de R$11.964.419,70.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (Secretário Municipal) e Welinton da Silva Pinto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Valter Suman e Sandro Luiz Ferreira de Abreu, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-08-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido

aos autos, deu provimento parcial ao Recurso interposto pelo Senhor Sandro Luiz Ferreira de Abreu, para o fim de afastar a pena de multa lhe imposta, remanescendo os demais termos do decisório combatido; bem como negou provimento ao Apelo interposto pela Prefeitura Municipal de Guarujá.

Decidiu, ainda, com relação ao não oferecimento da planilha de custos e do exíguo tempo para qualificação das entidades interessadas, em desatendimento às orientações estipuladas por este Tribunal, no julgamento das representações ofertadas contra o Edital de Convocação nº 03/2018 (procedimento ordinário), em sede de exame prévio, afastá-las das razões de decidir, porquanto não constaram do laudo fiscalizatório, deixando de ser conferida oportunidade de contraditório aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

28 TC-010532.989.23-3 (ref. TC-010170.989.22-2, TC-019743.989.22-0 e TC-019774.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Dina Traslados e Turismo Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no valor de R$17.989.135,42.

Responsáveis: Ricardo Enrico Ventura Rodrigues e Francisco Wanderlei Rohrer (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-04-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Walid Ali Hamid e Francisco Wanderlei Rohrer, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Mairiporã e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

29 TC-023896.989.22-5 (ref. TC-003259.989.20-0)

Requerente: Valério Antônio Galante – Ex-Prefeito do Município de Serrana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Valério Antônio Galante (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 19-11-22.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes deFreitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº283.113) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de

Reexame e reiterou informes da Fiscalização de que o decreto de calamidade emitido em 17/03/2020 não foi enviado para ser reconhecido pela A. Alesp, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, a responsabilidade pela falta de aplicação do saldo diferido do Fundeb, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, pelos demais motivos alicerçados na r. decisão combatida, reforçando, ainda, as ressalvas, advertências e recomendações antes lançadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

30 TC-006509.989.23-2 (ref. TC-003159.989.20-1)

Requerente: Antonio Carlos Defavari – Ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Antonio Carlos Defavari (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

31 TC-000425/001/10

Recorrente: Waldemir Gonçalves Lopes – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Leão & Leão Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, abrangendo a área urbana e os distritos de Parnaso, Varpa e Universo, envolvendo coleta regular, varrição manual de vias, capinação, pintura de meio-fio, operação de aterro sanitário e disponibilização de equipe, no valor de R$1.800.315,00.

Responsáveis: Waldemir Gonçalves Lopes e Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119), Émerson de Hipólito (OAB/SP nº 147.410), Luciane Tavano da Rocha (OAB/SP nº 218.962), Lívia Francine Maion (OAB/SP nº 240.839), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Raquel Sauer Torres da Silva (OAB/SP nº 277.331), Daniel Pavani Dário (OAB/SP nº 257.612), Guilherme Augusto Joner (OAB/SP nº 295.293), Álvaro Pelegrino (OAB/SP nº 110.868), Giovana Carla Soares Barros (OAB/SP nº 225.990), Alessandra Rute Pavanelli Alves Meloti Fernandes (OAB/SP nº 155.760), Silvana Cruz de Oliveira (OAB/SP nº 249.318), Rodolfo José Ban de Andrade (OAB/SP nº 23.386), Roselene Alves Fernades de Carvalho (OAB/SP nº 189.678), José Alaor de Oliveira (OAB/SP nº 34.494), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Dulci Mari Riato Simões Araújo (OAB/SP nº 170.280), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Renato Bauer Pelegrino (OAB/SP nº 277.110), Douglas Felippe Alves Machado (OAB/SP nº 334.526), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Leonardo Namba Fadil (OAB/SP nº 345.046), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad

(OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Lívia Vital Bueno (OAB/SP nº 289.194), Lígia Marcilio Vieira (OAB/SP nº 302.820) e outros.

Acompanha: TC-042880/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido, em seus fundamentos e efeitos.

32 TC-016334.989.22-5 (ref. TC-005616.989.19-0)

Recorrente: Alexandre Florêncio Dias – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Alexandre Florêncio Dias (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285) e Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-23.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro

Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridos aos autos, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, para julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2019.

Vencidos a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Revisora, e o Conselheiro Renato Martins Costa, que eram pelo não provimento.

33 TC-009670.989.23-5 (ref. TC-014599.989.16-7)

Recorrente: Antonio Sérgio Trentim – Ex-Prefeito do Município de Santa Lúcia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia e o Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES, objetivando a prestação de serviços complementares de saúde, no valor de R$188.400,00.

Responsável: Antonio Sérgio Trentim (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e determinando a recomposição do erário no montante de R$17.721,00.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455) e Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

O Item 34 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

35 TC-021791.989.22-1 (ref. TC-003186.989.20-8)

Requerente: Ronaldo Gasparelo – Ex-Prefeito do Município de Torrinha.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Torrinha, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ronaldo Gasparelo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-09-22.

Advogados: Antonio Marcos Antoniazzi (OAB/SP nº 173.941), Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888), Fernando Pace Ordine (OAB/SP nº 179.400) e Ricardo José Leonardo (OAB/SP nº 345.594).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torrinha, relativas ao exercício de 2020.

36 TC-006505.989.23-6 (ref. TC-002853.989.20-0)

Requerente: João Batista de Almeida César – Ex-Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: João Batista de Almeida César (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-01-23.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 04 de outubro de 2023.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-017416.989.23-4 (ref. TC-012142.989.16-9, TC-007146.989.23-1 e TC-007147.989.23-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$163.814.945,04.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte, José Antonio Souto Tiveron, Ana Paula Peña Dias (Secretários Municipais), Maria Aparecida Batistel Damaia (Secretária Adjunta Municipal e Presidente da FUABC) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-08-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 13-03-23, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$321.766,48, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747),

Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735).

Fiscalização atual: GDF-6.

38 TC-017424.989.23-4 (ref. TC-012142.989.16-9, TC-007146.989.23-1 e TC-007147.989.23-0)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$163.814.945,04.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte, José Antonio Souto Tiveron, Ana Paula Peña Dias (Secretários Municipais), Maria Aparecida Batistel Damaia (Secretária Adjunta Municipal e Presidente da FUABC) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-08-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 13-03-23, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$321.766,48, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação do ABC e Prefeitura de Santo André, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na sua integralidade, os termos e fundamentos do v. Acórdão Plenário de 02 de agosto de 2023, prolatado no autos dos Processos TC-007146/989/23 e TC-007147/989/23, pela negativa de provimento a recursos ordinários de interesse da Entidade Fundacional e da Municipalidade.

39 TC-003254/026/22

Autor: MEIMEI Educação e Assistência.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Santo André à MEIMEI Educação e Assistência, no valor de R$2.352.017,99.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Fábio dos Santos Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-042243/026/12, modificado parcialmente em sede recursal, para cancelar a multa imposta ao responsável Aidan Antonio Ravin, e com trânsito em julgado em 09-09-22, mantendo irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36 e 103 da mencionada Lei.

Advogados: Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Gilberto Parada Cury (OAB/SP nº 228.051), Danyle Quadros Broner

(OAB/SP nº 363.258), Zoraia Fernandes Berber (OAB/SP nº 215.124), Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF nº 31.718) e outros.

Acompanha: TC-042243/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando a Entidade carecedora do direito invocado.

40 TC-012094.989.23-3 (ref. TC-007258.989.20-1)

Requerente: Diab Taha – Prefeito do Município de Colina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Colina, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Diab Taha (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26-04-23.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ângela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, reiterado voto pelo provimento do Pedido de Reexame e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Revisora, votado pelo não provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e na sequência, manifestaram-se:

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, vim para a sessão de hoje sob o impacto da notícia da aposentadoria compulsória do nosso companheiro Edgard Camargo Rodrigues. Então, confesso que vim para cá triste, com o astral baixo.

Inclusive, aproveito e saúdo o novo Conselheiro Marco Bertaiolli, Deputado, que será muito bem-vindo entre nós, mas com a consciência que ele vai suceder o Conselheiro Edgard, nunca substituí-lo, porque o Conselheiro Edgard, se não foi o mais preparado juridicamente dos Conselheiros que já passaram por este Tribunal, foi um dos mais. Eu tinha vontade de dizer que foi o mais preparado, mas digo que foi um dos mais, para não cometer eventual injustiça.

Então, eu estava assim, triste, confesso, mas a sessão abriu, e Vossa Excelência nos deu informações de toda a preocupação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com a evolução da questão da educação e com a questão da saúde. Isso melhora o ânimo, dá para ver que o nosso

Tribunal está dando uma contribuição decisiva e perseguindo objetivos tão nobres quanto a educação e a saúde.

Ato seguinte, o Conselheiro Antonio Roque Citadini, nosso Decano, traz a saudação e a lembrança do discurso e da importância política desse extraordinário homem público que sempre foi o Doutor Ulysses Guimarães.

Aliás, é aí que a gente compara: como a política brasileira empobreceu, como os políticos empobreceram a política, porque não temos mais homens na vida pública com a dimensão do Doutor Ulysses Guimarães.

Então, ganhei; saio daqui animado e gostando mais ainda do nosso Tribunal e da sua atuação. Obrigado a todos.

O PRESIDENTE – A palavra continua aberta. Não havendo manifestação, consulto a Doutora Letícia se há interesse em ciência específica em algum dos processos da pauta.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não há interesse, Excelência.

O PRESIDENTE – Agradeço, mais uma vez, a participação de todos e declaro encerrada a presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

ESBP